

Comunicação ao IX Congresso da Ordem dos Advogados

2ª Secção | O exercício digno da Profissão

Os direitos dos advogados LGBTQIAP+ na parentalidade - um (dos) passo para a Equidade

É crescente a visibilidade e consciencialização das questões que afetam a comunidade LGBTQIAP+ - *lésbica, gay, bissexual, transgénero, queer, intersexo, assexual, pansexual* e outras *identidades de género e orientações sexuais diversas*.

Os direitos dos advogados LGBTQIAP+ na parentalidade (*nascimento e adoção envolvem a chegada dum(a) criança a uma família*) variam em diversos países da União Europeia, pois cada país tem a sua própria legislação nesse sentido, permitindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo e garantindo aos LGBTQIAP+ os **mesmos direitos e responsabilidades parentais** que aos heterossexuais.

Em Portugal, para além do casamento LGBTQIAP+, é possível o acesso a técnicas de reprodução assistida (inseminação artificial, fertilização in vitro e brevemente “*barriga de aluguer*”), possibilitando aos advogados LGBTQIAP+ ter filhos biológicos, constituir família, casar e desfrutar dos mesmos direitos e responsabilidades parentais que os heterossexuais.

Quanto aos subsídios, em relação à parentalidade, também encontramos na lei portuguesa medidas que garantem a pais LGBTQIAP+ igualdade de direitos a uma série de subsídios semelhantes aos dos heterossexuais, destacando-se, entre estes, o subsídio pago durante o período inicial de licença parental que pode ser partilhado entre os pais.

Sendo proibida em Portugal a discriminação com base na orientação sexual, tanto no âmbito profissional como no âmbito geral, protegendo as LGBTQIAP+ contra a discriminação no local de trabalho por parte de colegas, empregadores ou clientes, com respeito pelos princípios de direitos humanos e igualdade,

consagrados em tratados internacionais dos quais Portugal é signatário, e da Constituição da República Portuguesa, que estabelece expressamente o princípio da não discriminação e garante a igualdade de direitos para todos os cidadãos, **tem o advogado LGBTQIA+ mesmo direito de ser tratado de forma justa e igualitária** de oportunidades, liberdade de exercício profissional e proteção contra qualquer discriminação com base na sua orientação sexual.

Qualquer pai advogado, seja ou não LGBTQIA+ , tem os mesmos direitos, sendo proibida a discriminação com base na paternidade. Isso significa que um advogado pai não deve ser tratado de forma diferente ou prejudicado na sua carreira e diminuído em quaisquer outros direitos por causa da sua condição de pai. E muito menos pela OA.

A luta pelos Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+ deve ser uma presença forte na OA, cumprindo os direitos constitucionalmente previstos e consagrados no artº 13 da CRP - *todos os cidadãos devem ter a mesma dignidade social e são iguais perante a lei* - , no artº 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artºs 23 e 26 do Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos, não podendo ser prejudicados ou privados de qualquer direito em razão da sua orientação sexual.

É obrigatório alterar:

- O Regulamento do Benefício de maternidade/nascimento da CPAS, no seu artº 1º quando refere “todas as Beneficiárias”, devendo considerar “qualquer outra das situações de paternidade (incluindo adoção, barriga de aluguer, gestação de substituição)” com o reconhecimento da parentalidade como direitos humanos iguais e de não discriminação para **todos** os advogados
- O Regulamento 791/2018 da OA, seu artº 1, refere que **todos os advogados** ativos são obrigados a contribuir com uma quota mensal para a OA. O atual CG, através do Comunicado/Benefício de Apoio à Maternidade, informou aumentar a partir de 1/9/2023 o benefício de devolução da 6

quotas mensais às **Advogadas em situação de maternidade**, numa ostensiva discriminação passiva dos pais advogados e LGBTQIA+

Este “*Benefício de Apoio à maternidade*” deve alterar-se para **parentalidade** contemplando o **advogado** e os LGBTQIA+, por equiparados à situação de maternidade para efeitos de devolução de quotas após o “nascimento”, seja nos casos de adoção ou gestação de substituição.

CONCLUSÕES:

- 1- Alteração do III REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOIO À MATERNIDADE contemplando o Benefício à **Parentalidade**, nela incluindo os pais advogados e LGBTQIA+ que estejam na situação de parentalidade inicial, assumindo a abolição das medidas de discriminação negativa, procedendo ao reajustamentos no regime de devolução de quotas
- 2- Compromisso real da OA na luta em prol dos direitos LGBTQIA+ compreendendo as especificidades de cada realidade, entender as pessoas LGBTQIA+ e a aplicabilidade do direito homotransafetivo
- 3- Protagonismo do OA na construção dos direitos LGBTQIA+ fazendo parte da história da construção dos direitos desta comunidade criando a especialização em direito LGBTQIA+
- 4- Criação pela OA de meios, obras de direito e materiais jurídicos LGBTQIA+ para fazer diferença na construção dos direitos LGBTQIA+, apoiando o desenvolvimento de normas comunitárias e internacionais em matéria de direitos humanos LGBTQIA+ com, entre outros, a EU, Conselho da Europa e ONGs

Advogados subscritores: Isabel da Silva Mendes, CP 705E, Jerónimo Martins, CP 4774L, Ivone Cordeiro, CP 5902L, Lucia Vieira, CP 10233L, Cláudio Almeida, CP50635C